

LEI N. 11.141, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Fluir - Conversão Livre no Município de São José dos Campos - SP, conforme o art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São José dos Campos - SP o Programa Fluir - Conversão Livre, com o objetivo de promover estudos técnicos, identificação e sinalização de vias municipais que possam ser contempladas com a conversão livre em semáforos com sinal vermelho, tendo como referência o art. 44-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O Programa Fluir - Conversão Livre tem como diretrizes:

I - contribuir para a fluidez no trânsito urbano, com a redução de congestionamentos e a otimização dos deslocamentos viários;

II - assegurar a segurança de pedestres, ciclistas e demais usuários da via;

III - permitir a conversão livre apenas em locais tecnicamente viáveis e devidamente dotados de sinalização horizontal e vertical específica, após parecer técnico emitido pela equipe técnica da secretaria responsável, tendo como referência o previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; e

IV - assegurar a prioridade de passagem de pedestres e o respeito ao direito de preferência de veículos com prioridade legal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - sinalização horizontal: marcas, símbolos e legendas pintadas sobre o pavimento das vias; e

II - sinalização vertical: placas de regulamentação, advertência ou indicação, dispostas ao lado ou suspensas sobre a via pública.

Art. 3º No âmbito do Programa Fluir - Conversão Livre, o Poder Público poderá promover ações de orientação e conscientização da população sobre as normas e os cuidados relativos à conversão livre.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

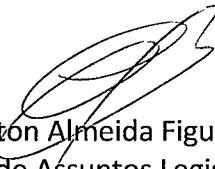
São José dos Campos, 3 de outubro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca
Secretário de Mobilidade Urbana


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 364/2025, de autoria do Vereador Claudio Apolinario)